

PETIÇÃO (MOD) FAMÍLIA

RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE

Recurso re .
Tribunal TJ/SC

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO DE VISITAÇÃO DE FILHO MENOR

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE, ESTADO DO , brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE VISITAÇÃO C/C LIMINAR em face de, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS A requerente casou-se com o requerido em data de de de, que em data de de de, distribuíram a competente AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, devidamente homologada por este juízo em data de de de, em anexo , doc. 08 . Dessa união adveio o nascimento da filha, em data de de de, conforme certidão de nascimento em anexo , doc.05 . Assim sendo , acordam as partes na AÇÃO DE DIVÓRCIO, cópia em anexo , doc. , às fls. , terceiro parágrafo , que : " A filha menor do casal está deverá permanecer sob guarda e responsabilidade do pai , podendo a mãe visitá-la livremente, respeitados os horários de repouso e de estudos". Ocorre que a requerente vem passando por diversas situações constrangedoras, incômodas e humilhantes diante da postura inconsequente do pai da menor que poderá trazer problemas na formação de criança, senão vejamos : Diante do acordo entr e as partes por ocasião de Divórcio Consensual, com relação a visitação livre da mãe da menor , o requerido constantemente diz à ela que : " Eu é quem decido o local aonde você deve ir com a nossa filha" . As férias de meio (Julho) e final de ano (Janeiro) também não é permitido a menor passar com a requerente . Não é permitido também a menor passar o seu aniversário com a mãe (nunca passou) . O pai não permite que a menor em companhia da mãe realize passeios de final de semana até o litoral paranaense . Do que ora ocorre , Excelência , não vê a requerente outra alternativa , senão recorrer a justiça para tentar mudar esta situação de "visitação livre" , a qual , na prática não tão livre como possa parecer; assim , a requerente , bastante coerente , pleiteia desse juízo a homologação do direito de visitas da menor da seguinte forma : Final de semana alternado - ora um Sábado e Domingo a menor passaria com a mãe , ora um Sábado e Domingo a menor passaria com o pai , sendo que , a menor seria retirada pela mãe no domicílio da avó paterna (local onde mora a menor) às 9:00 h da manhã de Sábado e devolvendo-a no Domingo até às 20:00 h . DIA DAS MÃES: passaria com a mãe. DIA DOS PAIS: passaria com o pai . ANIVERSÁRIO DA MENOR: (nunca passou com a mãe) , que neste ano (2002) passaria com a mãe e , no próximo (2003) , com o pai , assim sucessivamente . NATAL: que 24/25 com a mãe , como já ocorre . FESTAS DE FINAL DE ANO: passaria com o pai , como já ocorre . FÉRIAS DE JULHO: passaria 7 (sete) dias com a mãe e 7 (sete) dias com o pai . FÉRIAS DE JANEIRO: passaria 15 (quinze) dias com a mãe e 15 (quinze) dias com o pai . No período em que a menor estiver com a mãe poderá livremente escolher os locais de passeios com a sua filha , sem a interferência do pai . DO DIREITO Inicialmente , cabe ressaltar que a "tentativa" de afastamento da requerente na vida da menor , é indiscutivelmente danosa , haja vista , que tal comportamento age fortemente sobre a formação da criança , assim , observa FRANÇOISE DOLTO, "toda criança imagina ser o centro da vida dos pais". Diante deste

princípio , a justiça deve focar as suas atenções no interesse primacial dos filhos , mas sem perder de vista as condições básicas da formação da criança , que além da pensão , necessita também do amor e orientação de sua genitora . O estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 , estabelece no título III , DA PREVENÇÃO , Capítulo I , Disposições Gerais , em seu artigo 70 , como segue: " Art. 70 . É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação do